



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8310



Requerimento Nº 669/2022

REQUEIRO À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se de oficiar ao Exmo. Prefeito do Município de Tatuí, para que através do setor competente a possibilidade de encaminhar um anteprojeto (em anexo) para discussão e votação nesta Casa, que Dispõe sobre o programa “Médico nas Creches” Municipais e conveniadas e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Médico das Creches” contribui para a formação integral das crianças por meio de ações que promovam bem-estar, prevenção de doenças e atenção à saúde, a fim de promover o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças da rede pública de ensino. Sabemos que existe o atendimento nos postos de saúde, mas nem sempre os pais tem tempo ou condições de levar os filhos. Com esse projeto, os profissionais de saúde irão visitar as unidades escolares mensalmente.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 22 de Março de 2022

Débora C. M. Camargo
Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8310

“Médico nas Creches” Municipais e conveniadas e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tatuí o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico e odontológico em todas as creches da rede municipal e conveniadas

Art. 2º O programa deverá contar com um profissional de pediatria, um dentista e um profissional de enfermagem, da Unidade Básica de Saúde do próprio território e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.